

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE ALTO

CAPÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS**

ARTIGO 1º Associação Comercial e Industrial de Monte Alto

- a) Congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades: comerciais, industriais, de transporte, de prestação de serviços, de instituições financeiras, de seguro, de difusão, de divulgação e todas as respectivas entidades de classe;
- b) Congregar, individualmente, os sócios e diretores das empresas ou entidades enumeradas, e os ex-diretores da entidade, mesmo quando não satisfaçam a exigência deste artigo;
- c) Defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa;
- d) Precipuamente, a defesa dos superiores interesses do País, do Estado e do Município.

ARTIGO 2º Para realização de seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Monte Alto utilizar-se-á dos meios adequados e, especialmente:

- a) A promoção de estudos sobre matérias que possam interessar à vida econômica do País;
- b) A manutenção de secções de informações, de consultas de defesa de interesses dos sócios e, outras, a juízo da Diretoria;
- c) Manterá um ou mais institutos, inclusive o de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico;
- d) Promoverá, através da Diretoria, do Instituto de Economia ou de seus órgãos departamentais, conferências ou cursos destinados a orientar os sócios sobre assuntos de interesses gerais e usará de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das Classes que representa;
- e) Promoverá só, ou em colaboração com os Poderes Públicos, a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes que representa;
- f) Manterá o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, já por ela oficializado e em pleno funcionamento, com regulamento próprio;
- g) Manterá sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá o regulamento aprovado pela Diretoria Plena;
- h) Manterá o serviço para verificação e consultas sobre pagamentos por cheque, conhecido por TELECHEQUE ou outros. Os associados para utilizarem os serviços de consultas no "Telecheque", deverão pagar a respectiva taxa de consultas.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

ARTIGO 3º O número de associados é ilimitado e, do Quadro Social, podem participar os que tenham domicílio na cidade de Monte Alto ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias:

- a) As empresas mercantis e civis, individuais ou coletivas e seus diretores ou sócios, ainda que não mais estejam no exercício da atividade;
- b) Os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas;
- c) Os associados civis e as associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações ou entidades de qualquer natureza ligada às atividades econômicas, ainda que sem intuito lucrativo, e seus diretores ou associados;
- d) Os Ex-Presidentes e os Ex-Diretores Executivos da Entidade, ainda que não preencham nenhum dos requisitos das alíneas precedentes.

CAPÍTULO III **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES**

ARTIGO 4º São as seguintes as categorias de associados:

- Contribuintes;
- Honorários;
- Entidades Congêneres

Parágrafo 1 - Contribuintes serão os sócios que pagarem contribuições fixadas pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2 - Honorários serão os sócios Fundadores e/ou Contribuintes pertencentes ao quadro social a mais de 1 (um) ano, que, em virtude dos serviços prestados à sociedade, sejam indicados para esta categoria pelos órgãos da entidade e aceitos pela Assembléia Geral.

Também é considerado Sócio Honorário aquele indivíduo que, apesar de não haver solicitado sua admissão, atender a todas as condições do Artigo 3º, e tiver prestado relevantes serviços às Classes representadas pela entidade, elevando seu nome no cenário social, desde que reconhecido e aprovado pela Assembléia Geral. O Sócio Honorário é isento da contribuição mensal.

Parágrafo 3 – Entidades congêneres serão as associações civis ou de classe, ligadas à atividades sócio-econômicas. O sócio de entidades congêneres é isento de contribuição mensal, sem direito a se candidatar a qualquer cargo de diretoria ou conselho e não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º Os sócios contribuintes e de entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria Executiva mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, no pleno uso de direitos sociais.

Parágrafo Único - Não haverá recurso do ato da Diretoria Executiva que negar a admissão.

CAPÍTULO V **DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 6º **Suspende-se a qualidade de sócio, por deliberação da Diretoria Executiva:**

- a) Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) Pela pronuncia em crime infamante e inafiançável, até o julgamento final;
- c) Pela falta de pagamento de 3 mensalidades seguidas, até que se torne, o associado, quites com os cofres sociais.

ARTIGO 7º **A Eliminação do sócio dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva:**

- a) Faltando o associado ao pagamento de mensalidades durante 8 (oito) meses;
- b) Sendo condenado, em sentença final, por crime infamante;
- c) Contrariando, por sua conduta, as finalidades sociais;
- d) Quando agir, por palavras ou ato, de forma ofensiva para com a entidade, ou para a diretoria ou qualquer de seus membros em razão do ato por estes praticados no desempenho do respectivo cargo;
- e) Infringindo gravemente estes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Aos sócios eliminados de acordo com a alínea “a”, deste artigo é facultado o reingresso na Entidade mediante formalidades exigidas para admissão de novos sócios e uma vez que liquidem, previamente o débito anterior.

Parágrafo 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos termos das alíneas “c”, “d” e “e” executado os correspondentes, cabe recurso voluntário sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo.

ARTIGO 8º **A demissão do associado contribuinte dar-se-á por solicitação do mesmo, através de correspondência protocolada e endereçada à presidência.**

CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 9º **São direitos dos associados contribuintes:**

- a) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar desde que filiado a mais de 60 dias e ser votado para cargos administrativos, desde que atenda as determinações do Capítulo X e seus artigos;
- c) Requerer, mediante justificação assinada, pelo menos por 1/10 (um décimo) dos associados quites com os cofres sociais, a convocação de Assembléia Extraordinária;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições, modos e horários estipulados pela Diretoria Executiva de todos os serviços e benefícios mantidos pela Entidade;
- e) Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita no registro competente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais são intransferíveis.

ARTIGO 10º **São deveres dos associados contribuintes:**

- a) Cumprir com as determinações de calendário e horário de funcionamento e outras decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, que lhe forem comunicadas através de circulares, missivas, etc.;

- b) Estar quites com os cofres da entidade, observando os vencimentos de mensalidades, taxas de serviços e parcelas de campanhas promocionais e eventos diversos dos quais tenha participação;
- c) Observar e respeitar todas as linhas destes Estatutos, Regimentos Internos e quaisquer outros preceitos adotados pela administração da entidade;
- d) Apresentar suas sugestões, críticas, reclamações ou quaisquer outras reivindicações à Presidência Executiva, sempre por escrito.

CAPÍTULO VII **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 11º A administração da sociedade é exercida por órgão consultivo e executivo, que são os seguintes:

- I) Assembléia Geral, com soberano poder de decisão sobre todos os casos;
- II) Conselho Consultivo;
- III) Diretoria Executiva, como órgão executor e de administração efetiva.

Parágrafo Único - Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente.

ARTIGO 12º Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, não só os associados de que tratam estes Estatutos, mas também os gerentes e sócios das empresas, associações ou sociedades comerciais ou civis, desde que estejam devidamente enquadrados no contrato social da empresa.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidência Executiva e Presidência Consultiva são restritos a proprietários ou sócios de empresas associadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, gerentes ou membros que não constem em contrato social da empresa.

Parágrafo 2º - É necessária a apresentação dos devidos documentos de contrato de serviço ou registro na carteira de trabalho, nos casos de candidatos gerentes.

Parágrafo 3º - Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.

ARTIGO 13º O mandato dos órgãos de administração, de que tratam os artigos 11º e 12º, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma única reeleição no mesmo cargo que ocupava na gestão anterior.

Parágrafo Único – Ao presidente já em duas gestões consecutivas, fica vedado a eleição para cargos que eventualmente possam levar a ocupar a presidência.

ARTIGO 14º Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observadas as restrições previstas nestes Estatutos.

ARTIGO 15º Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificável e previamente comunicado à Presidência, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a três ou, alternadamente a quatro reuniões Ordinárias ou Extraordinária da Diretoria de que faça parte.

Parágrafo Único - Após a segunda falta consecutiva ou após a terceira alternada, o Presidente ou o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o faltante das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 16º À Diretoria Executiva compor-se-á de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Secretário Geral;
- e) Um Primeiro Secretário;
- f) Um Segundo Secretário;
- g) Um Tesoureiro;
- h) Um Primeiro Tesoureiro;
- i) Um Segundo Tesoureiro;
- j) Um Diretor Comercial;
- l) Um Diretor Industrial;
- m) Um Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 17º À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir as atividades da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto para a consecução de seus fins, e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à decisão do Conselho Consultivo;

- c) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados, nos termos dos capítulos IV e V, com seus artigos, parágrafos e alíneas, contidos nestes Estatutos;
- d) Elaborar regulamentos internos;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão, a cada ano, e balancete mensal ao Conselho Consultivo, sempre que solicitado;
- f) Fixar as mensalidades dos associados, para provação pelo Conselho Consultivo;
- g) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, com os respectivos vencimentos, determinado o processo e requisito para a sua investidura e as condições gerais de trabalho;
- h) Deliberar sobre a aplicação dos saldos exclusivamente em instituições financeiras idôneas e autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- i) Nomear, promover, conceder licenças, demitir e aposentar funcionários representantes ou delegados, e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições;
- j) Criar, modificar e extinguir departamento, órgão e comissão na administração da Entidade;
- l) Criar e instalar sedes distritais, as quais poderão ter regulamentação própria;
- m) Apresentar balancetes mensais e balanços anuais com descrições das despesas, créditos, resultados e aplicações financeiras e débitos bancários, ficando disponíveis na sede da entidade.

ARTIGO 18º Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele ativa ou passivamente, constituindo procuradores, quando necessário;
- b) Tomar “ad-referendum” da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo o seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e dos departamentos da Entidade quando julgar necessário;
- d) Convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria Executiva;
- e) Administrar a Entidade, fazendo cumprir este Estatuto ou regulamentos, e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Dar cumprimento às resoluções do Conselho Consultivo;
- g) Dar posse aos Diretores e Conselheiros;
- h) Assinar com um dos Tesoureiros as operações bancárias ou outros documentos financeiros.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições, com exceção a de presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão, estatutariamente, obedecer a hierarquia da Diretoria Executiva da Entidade.

- i) Levar ao conhecimento da diretoria todos os projetos de realização de eventos e campanhas promocionais, bem como toda pretensão de investimentos patrimoniais feitos à entidade, e só expedir o “cumpra-se” com a devida aprovação de, pelo menos, a maioria (metade mais um) dos diretores.
- j) Dar despacho à documentos rotineiros administrativos ou de expediente.

ARTIGO 19º Aos Vice-Presidentes, compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - No impedimento ocasional dos vice-presidentes, por designação do Presidente, competirá a um dos secretários ou a um dos Tesoureiros a substituição temporária do Presidente.

ARTIGO 20º Aos Vice-Presidentes, sem prejuízo do artigo anterior, compete exercer as funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º Aos secretários competem, qualquer deles, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, e superintender os serviços da Secretaria da Entidade.

ARTIGO 22º Aos Tesoureiros, individualmente, competem:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Assinar, com o Presidente, ou pessoa por ele designada por escrito, cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para Entidade;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado aos relatórios da Diretoria;

ARTIGO 23º As reuniões da Diretoria Executiva far-se-ão uma vez por mês e, extraordinariamente, duas vezes ao mês quando necessário. É facultativo ao Presidente convocar reuniões conjuntas de Diretores e Conselheiros.

Parágrafo 1 - As deliberações dos Diretores serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião.

Parágrafo 2 – Fica a critério do presidente exprimir ou não seu voto sobre os assuntos da pauta, todavia, em caso de empate nas votações, o Presidente tem o “voto de qualidade”, para resolução final.

ARTIGO 24º Em caso de renúncia coletiva da Diretoria executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho Consultivo somente para efeito de proceder novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25º O Conselho Consultivo compor-se-á:

- a) De um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário;
- b) De dezessete conselheiros eleitos pela assembléia geral;
- c) De todos os ex-presidentes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, como tal considerados também os diretores que tenham exercido a presidência por mais de doze meses, consecutivos ou não;

Parágrafo Único - A duração do mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de um terço dos conselheiros a que se refere a alínea “b” deste artigo, em cada eleição.

ARTIGO 26º Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

ARTIGO 27º Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, não só os associados a que estes Estatutos conferem tal direito, como também, os sócios de qualquer natureza e os diretores e membros do Conselho Fiscal das pessoas jurídicas que revistam forma comercial, bem como os diretores das associações de classes cíveis e das cooperativas, que sejam associadas da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de vagância do Conselho Consultivo, caberá ao Presidente do Conselho o preenchimento do cargo através de escolha direta e pessoal, dentre os associados da Entidade.

ARTIGO 28º Ao Conselho Consultivo compete:

- a) resolver os casos omissos nestes estatutos;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem propostas;
- c) decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva;
- d) eleger, mediante solicitação do presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de seus diretores ou conselheiros;
- e) designar, anualmente, uma Comissão Fiscal composta de três conselheiros, para dar parecer, sobre as contas da Diretoria, podendo ela, para desempenho dessa missão, contratar contadores legalmente habilitados, ou ainda empresas de auditoria independentes, para procederem a revisão dos balanços e balancetes e opinarem sobre eles, e as contas da Associação.

Parágrafo Único - Somente os conselheiros terão direito de voto nas deliberações previstas nas alíneas “c” e “e” deste artigo.

ARTIGO 29º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo realizar-se-ão uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, em data marcada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Nessa reunião será feita a designação a que se refere a alínea “e” do artigo anterior.

ARTIGO 30º As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo poderão ser convocadas:

- a) pelo seu Presidente, “ex-oficial”, ou mediante solicitação de dez conselheiros, ou de associados eliminados, neste último caso, para fim especial do artigo 28º, alínea “c”;
- b) pela sua Diretoria.

ARTIGO 31º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

CAPÍTULO X **DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 32º Na primeira quinzena de dezembro de cada biênio, em que deve terminar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, reunir-se-ão os membros do Conselho Consultivo para fixar a data das eleições gerais da Entidade, e que deverá recair entre o 15º e o 20º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - Na mesma ocasião, serão escolhidos os mesários e suplentes.

ARTIGO 33º Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho que tenham sido registradas na Secretaria da entidade até o último dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em que deverá terminar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Nessa ocasião, a Diretoria poderá registrar uma chapa completa, em caráter oficial, observado o contido no art. 13º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Não ocorrendo registro de chapa, fica a Diretoria obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de dois dias, dispensada de formalidades do parágrafo anterior e, observando o contido no art. 12º deste Estatuto;

Parágrafo 2º - Em seguida ao encerramento do prazo marcado neste Artigo a relação dos registros será publicada em jornal local;

Parágrafo 3º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberam no ato do registro;

Parágrafo 4º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro chapa.

Parágrafo 5º - Não será permitido concorrer a pleito chapa encabeçada por elemento que seja comprovadamente, sócio de mesma empresa, parente (um de seus pais ou irmãos) ou cônjuge do presidente em exercício e já reeleito.

Parágrafo 6º - Para concorrer ao pleito a chapa deve ser encabeçada por elemento associado regularmente à entidade por, no mínimo 3 anos consecutivos e ininterruptos. Os demais membros da chapa deverão ter, no mínimo 1 ano ininterrupto de filiação.

Parágrafo 7º - Não será permitido concorrer a pleito chapa que esteja constituída por um ou mais membros cujo nome esteja incluso no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

ARTIGO 34º As mesas eleitorais referidas no artigo 32º, parágrafo único, serão em número suficiente e compostas por um presidente e dois mesários, associados ou não da Entidade.

Parágrafo 1º - A falta, à hora marcada para a realização das eleições, de um ou mais membros designados para integrarem as mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes;

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais poderão funcionar com apenas dois membros, se não for possível a sua completa constituição;

Parágrafo 4º - Na hipótese de não comparecimento dos mesários e suplentes, as mesas receptoras serão constituídas pelos dois primeiros eleitores de mesa.

ARTIGO 35º As mesas eleitorais funcionarão em horário fixado pela Diretoria Plena ou, à falta de fixação, no horário com início às 15:30 horas e término às 18:00 horas, sempre ininterruptamente. As mesas poderão prorrogar o horário para encerramento, se assim julgarem necessário.

ARTIGO 36º Cada candidato a presidência ou, por ele, o primeiro signatário do pedido de registro da chapa, poderá designar associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na apuração de votos.

ARTIGO 37º À hora do encerramento das eleições, os presidentes das mesas anotarão os nomes dos eleitores que hajam se apresentado para votar, declarando em seguida, encerrados os trabalhos de votação, e só permitindo que votem, à partir desse momento, os associados cuja a presença já tenham sido anotadas.

ARTIGO 38º A eleição far-se-á pelo sistema do voto secreto.

ARTIGO 39º As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pela mesma.

ARTIGO 40º Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 41º As firmas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um dos seus titulares, sócios-diretores, gerentes, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Parágrafo 1º - Considera-se equiparado a titular da firma individual ou a sócio ou diretor de sociedade o procurador investido de poderes “ad-negotia” ou de representação geral da empresa.

Parágrafo 2º - No caso de gerentes, é obrigatória a comprovação de seu vínculo, através do registro em carteira de trabalho ou do contrato de trabalho com especificação de sua função, para que tenha o direito ao voto.

ARTIGO 42º Cada associado ao apresentar-se para votar receberá uma cédula rubricado por um dos membros da mesa e, em seguida, recolher-se-á a cabine indevassável, onde marcará na cédula que ele mesmo fechará, a chapa de sua escolha, depositando-a a seguir, na urna que estará à vista de todos.

ARTIGO 43º As cédulas empregadas nas eleições deverão ser datilografadas, mimeografadas ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos.

ARTIGO 44º Após o encerramento da votação, as próprias mesas eleitorais farão a apuração dos votos.

ARTIGO 45º Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, as mesas poderão convidar associados ou não para servirem de escrutinadores.

ARTIGO 46º Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- a) Contiverem legendas não registradas;
- b) Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesmas, possibilitarem a identificação do votante.

ARTIGO 47º Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta, em que fique consignados os resultados da apuração de sua mesa.

ARTIGO 48º Concluídos os trabalhos de apuração de diversas mesas, se mais de uma houver funcionado, os presidentes se reunirão dirigidos pelo presidente da primeira mesa, e somarão os resultados parciais lavrando-se imediatamente ata geral, que será por eles assinada, por todos os presentes e pelos fiscais.

ARTIGO 49º Feita a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

ARTIGO 50º Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Parágrafo Único - Cabe aos presidentes das mesas o voto de qualidade.

ARTIGO 51º Na hipótese do parágrafo 1º do artigo 32, a eleição poderá seguir sistema simplificado, adotado pelos mesários e suplentes.

ARTIGO 52º Das decisões das mesas cabe recurso, no prazo de 24 horas, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação num prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o presidente deixará de convocar a Assembléia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

ARTIGO 53º Julgando procedente o recurso, Assembléia Geral determinará sobre a forma de se sanarem as irregularidades que tenham determinado a interposição do mesmo.

ARTIGO 54º A posse da Diretoria Executiva, e do Conselho Consultivo dar-se-á no quinto dia útil após realizada a eleição.

CAPITULO XI **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REFORMAS DOS ESTATUTOS**

ARTIGO 55º Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, na data estatuída no artigo 54º, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria cujo mandato se findar e dar posse aos Diretores e membros do Conselho Consultivo eleitos para o biênio seguinte.

ARTIGO 56º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida, com a designação dos seus fins, pela maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por um décimo dos associados quites, pelo menos, ou ainda, quando for convocada pelo mesmo presidente da Entidade, no caso do artigo 52º.

ARTIGO 57º As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados domiciliados no Município; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, trinta minutos após o horário da convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 52º, para julgar contestação aposta á eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, o qual, entretanto, não precisará ser superior à metade e mais um dos associados, havendo três convocações; se na terceira convocação não houver “quorum” será considerada válida a eleição.

Parágrafo 2º - As convocações serão feitas com antecedência de três dias, no mínimo, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

ARTIGO 58º Os Estatutos somente poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - O processamento da reforma dos Estatutos, inclusive no tocante à Administração, deverá obedecer a seguinte tramitação:

a) Quando se tratar de reforma proposta pela Diretoria Executiva, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária seguirá as normas consignadas no artigo 57º e seus parágrafos, aplicando-se para a hipótese de aprovação em segunda convocação o disposto no parágrafo 2º deste Artigo;

b) Quando se tratar de reforma proposta por associados, será necessário que um terço, no mínimo, dos associados em condições do exercício do direito de voto subscreva a mencionada proposta.

ARTIGO 59º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, no impedimento deste, pelo seu imediato substituto, na forma estatutária, para dirigir os seus trabalhos da assembléia, os quais, por sua vez, escolherão os secretários das mesas.

Parágrafo Único - As atas das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão aprovadas e assinadas, apenas, pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos e pelos Diretores e Conselheiros da Entidade, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do "Livro de Presença", salvo se a própria Assembléia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à lavratura da ata, caso em que deverá ser aprovada a assinatura por todos os presentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60º A Associação Comercial e Industrial de Monte Alto somente poderá ser dissolvida pelos seguintes motivos:

- a) por ordem judicial;
- b) na impossibilidade de manter a entidade em funcionamento para consecução de seus objetivos;
- c) por decisão de, no mínimo, três quartas partes de seu quadro associativo.

Parágrafo Único – Sendo aprovada a sua dissolução, o patrimônio da entidade será dividido em, no mínimo, três partes iguais, que serão doadas a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, obrigatoriamente situadas em Monte Alto/SP, a serem determinadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 61º Os associados e membros da Diretoria Executiva não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Parágrafo Único – Fica, entretanto, ressalvado que, caso comprovado ato fraudulento ou irregularidade cometida por parte da Diretoria Executiva, seus membros responderão pelo ato praticado, civil e penalmente.

ARTIGO 62º A Entidade é completamente estranha e alheia a qualquer credo político ou religioso, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitos a deliberações propostas que contrariem estes dispositivos.

ARTIGO 63º O patrimônio da Entidade só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e o imóvel da sede por deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 64º Para toda a contratação, locação ou aquisição que ultrapasse o valor de hum mil UFIR's, a Diretoria Executiva deverá emitir carta-convite, e ainda, utilizar-se dos meios de divulgação necessários para garantir a participação restrita de empresas associadas na concorrência pelo fornecimento.

Parágrafo 1º – Caso comprove-se a não existência de empresa associada capaz de fornecer o produto ou serviço objeto da concorrência, a Diretoria Executiva deverá estender a pesquisa a, no mínimo, três empresas não-sócias.

Parágrafo 2º - Será fornecedora a empresa que apresentar o menor preço para fornecimento do produto/serviço pesquisado, observando-se, de antemão, a qualidade, quantidade, e demais especificações previamente estabelecidos na carta-convite.

ARTIGO 65º Para a promoção e realização de todo e qualquer evento oriundo da entidade, deverá ser constituída uma Comissão Especial, composta por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e, a critério do Presidente da Comissão, também por associados.

Parágrafo 1º – Participarão dos eventos somente as empresas associadas e inclusive as das cidades circunvizinhas que não possuam Associação Comercial ou outras entidades afins, a menos que esta restrição inviabilize a realização do mesmo;

Parágrafo 2º - Caberá a Comissão Especial a coordenação do evento, bem como a determinação das regras e regulamentos específicos para a participação das empresas.

ARTIGO 66º Em observância aos preceitos contidos nos Estatutos Sociais até então em vigor, e, bem como, em respeito a direitos já adquiridos dos sócios e diretores, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo acontecerá na 1ª (primeira) quinzena de janeiro de 2.001, prevalecendo inalteradas as demais disposições contidas nestes Estatutos Sociais.

ARTIGO 67º Este Estatuto Social entrará em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.